

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 000.046/2015

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, POR INTERMÉDIO DE SUAS PRESIDÊNCIAS, INTEGRANTE DO PROCESSO Nº 43137/15, VISANDO AO INTERCÂMBIO E À COOPERAÇÃO TÉCNICA RELACIONADA À ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR À SAÚDE.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOSÉ RENATO NALINI**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº [REDACTED] e do C.P.F. nº [REDACTED], doravante denominado **TJSP** e **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**, autarquia especial, instituída pela Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 03.589.068/0001-46, sediada na Av. Augusto Severo, nº 84, Glória, CEP nº 20021-040, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por sua Diretora de Fiscalização, **SIMONE SANCHES FREIRE**, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente **ANS**;

Considerando a Saúde como o direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, prevista na Carta Magna;

Considerando que a assistência à saúde é livre à iniciativa privada e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (arts. 197 e 199 da Constituição da República);

Considerando que os planos de saúde constituem forma contratual de assistência à saúde, regulamentada pela Lei nº 9.656/1998;



Considerando a competência da ANS para regular e fiscalizar o mercado de assistência suplementar à saúde, conforme previsto na Lei 9.961, de 28 de janeiro de 2000;

Considerando o crescente número de demandas envolvendo a assistência à saúde suplementar em tramitação no Poder Judiciário brasileiro;

Considerando que o Poder Judiciário tem buscado a mediação como melhor forma de solução de conflitos;

Considerando o atual estágio de desenvolvimento do mercado de assistência suplementar à saúde e a necessidade de fortalecimento dos meios de prevenção de práticas lesivas a tal mercado e aos seus respectivos participantes;

Considerando a Audiência Pública n.º 4, realizada em 2009 pelo Supremo Tribunal Federal, na qual foram discutidas questões relevantes da judicialização da saúde;

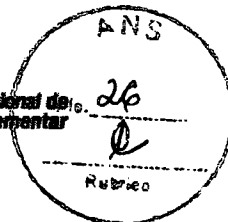
Considerando a Recomendação do Conselho Nacional de Justiça n.º 36, que de forma expressa recomenda aos Tribunais de Justiça dos Estados e Tribunais Regionais Federais a celebração de convênios que objetivem disponibilizar apoio técnico, sem ônus para os Tribunais, composto por médicos e farmacêuticos, indicados pelos Comitês Executivos Estaduais, para auxiliar os Magistrados na formação de um juízo de valor quanto à apreciação das questões clínicas apresentadas pelas partes, observadas as peculiaridades regionais;

Considerando a necessidade e o permanente interesse da ANS no aperfeiçoamento das suas ações institucionais de regulação e fiscalização;

Considerando a carência de informações divulgadas aos Magistrados a respeito dos problemas de saúde enfrentados pelos autores de demandas judiciais;

Considerando a necessidade de criar meios para que os Magistrados possam ter ferramentas e informações técnicas da área da saúde e do direito sanitário, a fim de auxiliar, previamente, o exame dos pedidos de concessão de provimentos jurisdicionais em caráter de urgência,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constituem objeto do presente Acordo no âmbito do Núcleo de Apoio Técnico e de Mediação (NAT), a ser criado pelo TJSP, em especial no que diz respeito à garantia de atendimento e observância das coberturas legais e contratuais para assegurar a assistência à saúde por planos privados:

I) o estreitamento do relacionamento institucional da ANS e do TJSP, de modo a oportunizar o fornecimento e o intercâmbio de informações relacionadas à regulação do mercado de assistência suplementar à saúde, respeitadas as prerrogativas e atribuições legais e observadas as regras de sigilo constantes da legislação aplicável;

II) a ampla cooperação técnica e científica, no âmbito do mercado de assistência suplementar à saúde, podendo-se incluir a organização de grupos de trabalho para o aprimoramento dos órgãos das Partes, bem como a participação recíproca em seminários, palestras, treinamentos ou outros eventos, entre outros projetos de interesse comum, dentre os quais se incluem publicações; e

III) promover uma atuação integrada, com vistas a garantir a proteção e defesa dos direitos do consumidor de planos privados de assistência à saúde, estimulando a resolução de conflitos de forma amigável e o intercâmbio de informações que sirvam para melhorar o desempenho da atividade regulatória e contribuir para com o desenvolvimento célere e imparcial da atuação do Núcleo de Apoio Técnico e de Mediação (NAT):

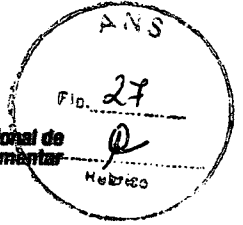
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

a) A ANS disponibilizará informações técnicas, mantendo atualização afeta à regulação de saúde suplementar na regulação assistencial, com foco nas manifestações da área técnica relacionadas à cobertura assistencial obtidas a partir das demandas de informação e reclamação recepcionadas pelos Canais de Relacionamento da ANS, por meio do Boletim Informativo Periódico;

b) O TJSP organizará seminários temáticos periódicos, em que serão discutidos assuntos e temas específicos atinentes à saúde suplementar, entre outros previamente acordados com a ANS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

As partes se obrigam a resguardar o sigilo legal de informações, aplicando-se os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor, regulamentação específica e em seus respectivos regimentos ou regulamentos internos, mantendo-se a confidencialidade de estudos técnicos encaminhados por uma parte a outra.



CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO DO TERMO DE CONVÊNIO

A implementação do presente Termo será avaliada por meio de reuniões de periodicidade semestral.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

A coordenação das atividades necessárias à plena consecução do objeto deste Acordo ficará a cargo da Presidência do TJSP em conjunto com a Secretaria-Geral da ANS.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo é de 24 (vinte quatro) meses, podendo ser acrescido, alterado e prorrogado pelas Partes, por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido, unilateralmente, de pleno direito, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, a qualquer tempo, mediante notificação escrita a outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Eventual denúncia ou rescisão deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços objetos dos Acordos Específicos já iniciados, os quais manterão seu curso normal até o final do respectivo prazo de vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

O presente Acordo é elaborado em caráter de estrita cooperação, não gerando qualquer ônus financeiro ou transferência de recursos por quaisquer das Partes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A ANS providenciará a publicação deste Acordo, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.



O TJSP providenciará a publicação deste Acordo, em extrato, no Diário Oficial da Justiça, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidas mediante entendimentos entre as Partes, por meio de correspondência, de forma expressa, vedada a solução tácita.

E para validade do que pelas Partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

São Paulo, 13 de abril de 2015.

aci
JOSE RENATO NALINI

Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo

Simone Sanches Freire
SIMONE SANCHES FREIRE

Diretora de Fiscalização

Testemunhas: